

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros oficiais especializados na organização de leilões, visando à prestação de serviços de alienação de veículos, demais bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do Município de Caruaru, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, por meio de licitação na modalidade de leilão, que poderá ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida**, conforme especificações, condições e estimativas constantes neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar que o embasa.

1.2. A contratação será formalizada sob a forma de credenciamento, **com remuneração mediante percentual incidente sobre o valor efetivamente arrecadado, sem ônus fixo para a Administração Pública**, assegurando-se ampla competitividade entre os interessados e a continuidade dos serviços de alienação patrimonial.

1.3. Este Chamamento observará as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive o Decreto Federal nº. 21.981/1932, que regula a atividade de leiloeiros públicos oficiais no Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade administrativa permanente da Prefeitura Municipal de Caruaru de promover a alienação eficiente e contínua de bens móveis públicos classificados como inservíveis, obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem destinação específica, pertencentes tanto à Administração Direta quanto às entidades da Administração Indireta.

2.1.2. O acúmulo desses ativos, frequentemente armazenados em condições inadequadas, compromete a gestão patrimonial, ocasionando a ocupação indevida de espaços públicos, o aumento dos riscos operacionais e a elevação de custos com guarda, manutenção e fiscalização. Estima-se que, nos últimos três anos, tenham sido identificados cerca de 120 bens inservíveis por ano, com a realização de 2 a 3 leilões anuais, cujas arrecadações variaram entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) cada. Tais dados evidenciam tanto a recorrência da demanda quanto a viabilidade econômica e operacional da medida proposta.

2.1.3. Para atender a essa necessidade de forma eficiente e juridicamente segura, propõe-se a realização de leilões públicos conduzidos por leiloeiros oficiais devidamente credenciados, selecionados mediante procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 081/2024. Tal solução assegura legalidade, publicidade, isonomia e transparência ao processo, além de proporcionar flexibilidade operacional e atuação sob demanda, sem gerar ônus direto à Administração, uma vez que a remuneração dos prestadores ocorrerá por meio de comissão paga pelos arrematantes.

2.1.4. A adoção do credenciamento fortalece uma política pública voltada à modernização da gestão patrimonial, ao possibilitar maior celeridade na alienação de bens inservíveis, estimular a recomposição de recursos públicos com destinação a áreas prioritárias e garantir o uso racional dos ativos municipais. Trata-se, portanto, de uma solução alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, que regem as contratações públicas e a administração do patrimônio.

2.1.5. A medida está ainda em consonância com a estratégia institucional de aprimoramento da governança pública em Caruaru, promovendo transparência, profissionalização e controle nos processos de desfazimento patrimonial, ao mesmo tempo em que fomenta a competitividade e assegura igualdade de condições entre os prestadores credenciados.

2.1.6. A descrição e toda justificativa pormenorizada da referida aquisição encontra-se disposta no Estudo Técnico Preliminar que subsidia sua formalização, tendo como fulcro o evidenciamento da necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, considerando ainda, a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A justificativa da escolha da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento para leiloeiros oficiais especializados na organização de leilões, visando à prestação de serviços de alienação de veículos, demais bens móveis, bens imóveis, semoventes e sucatas de propriedade do Município de Caruaru, bem como de suas autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta, por meio de licitação na modalidade de leilão, que poderá ocorrer na forma presencial, eletrônica e/ou híbrida, está em conformidade com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, conforme o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.2. Além disso, a modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza sua utilização nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I - paralela e não excludente: Quando for vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: Quando as flutuações constantes no valor da prestação ou nas condições de contratação impossibilitam a seleção de um agente por meio de licitação. **(grifo nosso)**

3.3. O presente caso se enquadra na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza o uso do credenciamento de forma paralela e não excludente, quando vantajoso à Administração contratar múltiplos prestadores em condições padronizadas. Trata-se exatamente da situação ora enfrentada: a necessidade contínua e recorrente de desfazimento de bens móveis inservíveis, obsoletos ou antieconômicos, por meio de leilões públicos conduzidos por leiloeiros oficiais devidamente credenciados. A adoção desse modelo permite à Administração Municipal dispor de uma rede de prestadores habilitados, que poderão ser acionados conforme a demanda, localidade, natureza dos bens ou cronograma de desfazimento, promovendo agilidade, flexibilidade e eficiência na gestão patrimonial. Além disso, garante-se a competitividade entre os leiloeiros, o cumprimento de condições técnicas mínimas, e a prestação do serviço sem ônus direto ao Município, uma vez que a remuneração ocorrerá mediante comissão paga pelos arrematantes, nos termos do edital.

3.4. No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 e estabelece os procedimentos necessários para o credenciamento no âmbito da administração pública de Caruaru. Este decreto proporciona diretrizes claras para garantir a transparência, a isonomia e a conformidade com as normas legais aplicáveis, assegurando a correta execução do processo de credenciamento.

3.5. Nesse sentido, a contratação por credenciamento permite ampliar a competitividade, garantir flexibilidade operacional e atender com maior eficiência as necessidades recorrentes da Administração, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade.

3.6. Além da Lei de Licitações, a contratação pretendida encontra amparo jurídico nos seguintes normativos:

- a) **Decreto Federal nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932** – Regula a profissão de leiloeiro no território nacional, dispondo sobre os requisitos legais para o exercício da atividade, inclusive quanto à inscrição na Junta Comercial;
- b) **Decreto Municipal nº. 009, de 17 de janeiro de 2024** – Regulamenta o art. 18 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru;
- c) **Decreto Municipal nº. 079, de 23 de julho de 2024** – Regulamenta o art. 31 da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, preferencialmente na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Caruaru;
- d) **Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024** – Regulamenta o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 no âmbito do Município de Caruaru, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

3.7. Ademais, o Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis

ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Caruaru e dá outras providências, dispõe em seu art. 5º que:

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o *caput* observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

3.8. Nesse sentido, destaca-se que o procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais adotado pelo Município de Caruaru encontra-se em plena consonância com o disposto no Decreto Municipal nº. 079/2024, que regulamenta a matéria de forma clara e objetiva. A previsão expressa de remuneração exclusiva pelos arrematantes, com fixação de percentual máximo de comissão (5%) e vedação de qualquer encargo financeiro ao ente público, assegura não apenas a legalidade e a eficiência do processo, mas também a economicidade e a sustentabilidade da contratação. A uniformização desses parâmetros contribui, ainda, para a isonomia entre os leiloeiros credenciados e para a transparência perante os participantes dos leilões.

3.9. Ainda nessa perspectiva, o credenciamento, como mecanismo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021, tem sido objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que busca garantir sua utilização de forma lícita, transparente e eficiente, especialmente quando adotado em substituição à licitação. No caso específico do credenciamento de leiloeiros oficiais, o TCU destaca a necessidade de motivação adequada, adoção de critérios objetivos de seleção (como qualificação técnica, experiência e conhecimento de mercado) e respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a fim de evitar o uso indevido ou indiscriminado desse instrumento.

3.10. Nesse sentido, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, especialmente para a contratação de leiloeiros oficiais, tem sido objeto de análise pelos tribunais de controle e judiciais, que vêm consolidando entendimentos quanto aos seus limites, requisitos e fundamentos de validade. Destacam-se, a seguir, decisões relevantes que conferem segurança jurídica e legitimidade ao modelo proposto:

I. Acórdão 436/2020 – Plenário (TCU): “O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (Rel. Min. Raimundo Carreiro)

II. Acórdão 2977/2021 – Plenário (TCU): “É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – para múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.”

III. RMS 68.504/SC – STJ (1ª Turma, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 10/10/2023):

“A Administração Pública é obrigada a divulgar e manter [...] edital [...] de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021), mas especificamente quanto à contratação de leiloeiros oficiais, tal normatividade somente incide quando presente prova cabal da opção administrativa [...], ausente igual obrigação nas disposições da Lei 8.666/1993. Ademais, não existe direito subjetivo ao credenciamento, o qual depende da análise da administração acerca do atendimento [...] dos requisitos definidos no edital.”

3.11. Para uma visualização clara do amparo legal, segue resumo comparativo:

TEMA	TCU	STJ
Natureza jurídica	O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, de natureza não excludente, com observância à isonomia.	Reconhece a possibilidade de credenciamento desde a vigência da Lei nº 8.666/1993 ¹ , desde que haja justificativa administrativa.
Critérios de seleção	Devem ser objetivos, impessoais e transparentes, podendo incluir pontuação técnica, experiência, entre outros.	Concorda com a exigência de critérios objetivos definidos no edital.
Edital e prazos	Exige chamamento público, ampla divulgação e prazo razoável para inscrição.	Mesma exigência, reforçando o dever de publicidade e razoabilidade na convocação.
Divulgação permanente	O TCU recomenda a publicidade contínua dos editais de credenciamento, sempre que possível.	Entende que a obrigatoriedade de edital permanente decorre do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e só se aplica se a Administração optar por esse modelo.

3.12. Vale ressaltar que, embora não se trate de contratação pública típica para aquisição de bens ou prestação continuada de serviços à Administração, o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas regularmente registradas na Junta Comercial, configura procedimento auxiliar legítimo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida voltada à viabilização da alienação de bens públicos, devendo ser conduzida sob observância dos princípios do regime jurídico-administrativo, especialmente a supremacia do interesse público, a legalidade, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência.

¹ Ainda que a decisão judicial em comento mencione a revogada Lei nº 8.666/1993, seu conteúdo não se restringe a esse diploma, tratando de aspectos estruturais do credenciamento aplicáveis à lógica atual das contratações públicas. Por isso, permanece relevante como reforço hermenêutico, contribuindo para a interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021.

3.13. À luz do exposto, evidencia-se que o chamamento público para o credenciamento de leiloeiros oficiais encontra-se plenamente amparado na legislação vigente e nos princípios constitucionais da Administração Pública. Trata-se de procedimento legítimo para assegurar a adequada e eficiente alienação do patrimônio público, a ser conduzido com observância à legalidade, à transparência, à isonomia e à eficiência administrativa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as pessoas físicas legalmente habilitadas como leiloeiros públicos oficiais, nos termos da legislação federal pertinente (Decreto nº. 21.981/1932 e suas alterações), que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital, bem como às exigências específicas relativas à atividade de leilões públicos.

4.2. A participação no credenciamento está condicionada à apresentação da documentação completa e válida exigida no edital, observando-se os seguintes princípios:

I - Isonomia entre os interessados;

II - Publicidade do procedimento;

III - Legalidade e impessoalidade na avaliação da documentação;

IV - Eficiência administrativa, visando à contratação de profissionais com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Administração.

4.3. Requisitos mínimos para participação:

I - Ser pessoa física devidamente matriculada na Junta Comercial competente como leiloeiro público oficial, nos termos da legislação aplicável;

II - Estar em situação regular perante os cadastros fiscais federal, estadual e municipal, quando aplicável;

III - Comprovar capacidade técnica e operacional mínima para realização de leilões públicos, preferencialmente com experiência anterior na condução de leilões eletrônicos ou presenciais;

IV - Comprometer-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 079/2024 e demais disposições legais pertinentes;

V - Não incorrer em qualquer dos impedimentos previstos nos arts. 155 a 159 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4. Vedações à participação:

É vedada a participação neste credenciamento de:

I - Pessoa física declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente;

II - Pessoa física que não comprove o registro como leiloeiro oficial na Junta Comercial competente;

III - Profissional que esteja em situação de interdição judicial, incapacidade civil ou qualquer outra restrição legal impeditiva à contratação com a Administração Pública;

IV - Empresas e consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

V - Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada por este Município;

VI - Leiloeiros que não cumpram as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo imediatamente excluídos do rol de prestadores credenciados.

4.4.1. Também serão impedidos de participar os interessados que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição ou deixarem de cumprir qualquer das exigências previstas neste Termo de Referência.

4.5. Os interessados deverão declarar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à participação, bem como a ciência de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, do Plano de Execução dos Serviços (modelo constante do Anexo II) e das declarações previstas neste Termo de Referência, em formato PDF, para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação indicado no Edital, observando-se as condições de assinatura dispostas no item 8.2 deste Termo de Referência.

5.2. No ato do envio da documentação, deverão ser informados endereços de e-mail e telefones válidos para contato, para fins de eventual solicitação de diligências ou esclarecimentos por parte da Comissão de Contratação.

5.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente.

5.4. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

5.5. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

5.6. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

5.7. Os pedidos de credenciamento realizados nos **primeiros 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação**, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

5.8. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 5.7 serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, **devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento**, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

5.9. Da Apresentação da Documentação

5.9.1. Quanto à forma e conteúdo dos documentos:

I - A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser apresentada em formato

PDF, assinada por representante legal do interessado, conforme exigido neste Termo de Referência;

II - Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, ou reproduzidos em papel térmico;

III - Todos os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em nome do interessado (solicitante), com data e identificação clara do emissor.

5.9.2. Quanto à assinatura das declarações exigidas:

I - As declarações poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de firma, conforme art. 12, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

5.9.3. Quanto à verificação e validade das certidões:

I - Certidões emitidas por sistemas eletrônicos deverão permitir verificação de autenticidade via internet ou diretamente perante o órgão emissor;

II - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

III - Quando ausente o prazo de validade, o documento será considerado válido por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão, conforme prática análoga à adotada pela Fazenda Federal, ressalvados os casos de prazo indeterminado previstos em lei;

IV - Os interessados devem observar a legislação específica que rege os prazos de validade das certidões federais, estaduais e municipais.

5.9.4. Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal:

I - A comprovação de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal deverá observar a legislação específica do domicílio do interessado.

5.9.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

I - Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado nem por pessoas jurídicas que possuam vínculo societário com ele;

II - Os atestados deverão estar:

- a) Em papel timbrado da entidade emitente ou conter o carimbo do CNPJ;
- b) Assinados com identificação do responsável pela emissão;
- c) Instruídos com cópias de publicações oficiais que comprovem a realização dos leilões referidos;
- d) Detalhados quanto às características, quantidades e prazos dos serviços prestados.

5.9.6. Quanto à apresentação das declarações e anexos exigidos:

I - Todas as declarações e documentos acessórios deverão ser apresentados com assinatura digital ou digitalizados com clareza, conforme disposto no subitem 5.9.2. deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Considerando que o credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores aptos, a Administração Pública adotará o critério de **rodízio para distribuir as demandas entre os leiloeiros credenciados**, garantindo isonomia, impessoalidade e eficiência na execução dos serviços.

6.2. O rodízio será realizado com base na ordem cronológica de apresentação das Propostas de Solicitação para Credenciamento, conforme registro eletrônico de recebimento efetuado pela Comissão de Contratação.

6.2.1. Tal critério, além de assegurar objetividade e transparência, foi considerado legítimo pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo da Decisão Monocrática proferida no Processo de Medida Cautelar nº 23101067-9, referente ao Município de São Bento do Una - PE. Na ocasião, entendeu-se que a adoção da ordem de entrega da documentação como critério de distribuição era compatível com os princípios da Administração Pública, desde que garantida a possibilidade de envio por meio eletrônico, observado prazo razoável e adequadamente divulgado em edital.²

6.3. A contratação dos leiloeiros credenciados para execução dos serviços seguirá a **ordem do rodízio estabelecido**. Após a realização de um leilão por determinado leiloeiro, a próxima convocação para contratação será feita ao leiloeiro subsequente na ordem cronológica, reiniciando-se o ciclo após o último credenciado.

6.4. O leiloeiro convocado poderá, mediante justificativa formal, recusar a execução do serviço, sem prejuízo da sua manutenção no credenciamento. Nesse caso, o credenciado que recusou será reposicionado ao final da ordem vigente do rodízio, e a Administração convocará o próximo da lista para contratação.

6.5. A recusa injustificada do leiloeiro convocado por duas vezes consecutivas poderá acarretar suspensão temporária do rodízio, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, afetando sua ordem de contratação.

6.6. A Administração poderá convocar mais de um leiloeiro simultaneamente, em casos de múltiplos leilões ou necessidade de maior celeridade, respeitando sempre a ordem do rodízio.

6.7. O leiloeiro convocado deverá manifestar-se, aceitando ou recusando a execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.8. A ausência de manifestação no prazo previsto será considerada recusa injustificada, sujeitando o leiloeiro às penalidades previstas no item 6.5.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta apresentada pelos interessados deverá conter, de forma clara e objetiva, as condições para prestação dos serviços de organização e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2. A proposta deverá indicar, no mínimo:

I – Valor da comissão a ser cobrada, exclusivamente sobre os bens arrematados, conforme percentual máximo estabelecido em edital;

II – Declaração de que todos os custos operacionais (inclusive com divulgação, montagem de estrutura, equipe técnica, tributos, deslocamentos e outros encargos) estarão incluídos no percentual ofertado;

III – Indicação do tipo de leilão a ser realizado (presencial, eletrônico ou híbrido);

² TCE-PE – Processo de Medida Cautelar nº 23101067-9 – Município de São Bento do Una-PE. Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Acesso em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=23101067&digito=9>

IV – Compromisso com os prazos para realização, homologação e prestação de contas dos leilões;
V – Concordância expressa com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e em seus anexos;

VI – Indicação expressa de que a comissão será cobrada exclusivamente do arrematante, conforme prática usual e vedada a cobrança adicional da Administração Pública;

7.3. O Plano de Execução dos Serviços (modelo constante no ANEXO II) deverá ser apresentado como documento separado e deverá detalhar a metodologia para condução dos leilões, incluindo etapas operacionais, canais de atendimento aos arrematantes, sistemas utilizados (quando aplicável), logística para retirada dos bens, e comprovar a estrutura técnica e operacional disponível para atender à demanda estimada, incluindo a capacidade de realizar leilões simultâneos quando necessário.

7.4. A remuneração do leiloeiro será definida por percentual incidente sobre o valor da arrematação, observando os critérios objetivos e condições padronizadas previstos no parágrafo único, inciso III, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se como limite máximo para essa comissão o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024.

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições fixadas no edital, neste Termo de Referência e nas demais normas que regem o credenciamento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

7.6. A proposta deverá ser enviada em formato PDF, assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil ou com assinatura física do representante legal, e encaminhada juntamente com os documentos de habilitação e o Plano de Execução dos Serviços (conforme modelo no ANEXO II).

7.7. Serão desconsideradas as propostas que:

- I - Não atenderem às exigências mínimas constantes neste Termo de Referência;
- II - Apresentarem percentual de comissão superior ao limite estabelecido;
- III - Contiverem informações incompletas, contraditórias ou que inviabilizem a análise da viabilidade técnica da prestação do serviço.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação, em formato PDF, assinada por seu representante legal, conforme exigido neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. As declarações exigidas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Será permitida a inscrição por meio de representante legal ou procurador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Procuração com poderes específicos para o ato;
- b) Documento de identidade do procurador;
- c) Documento de identidade do outorgante (leiloeiro).

8.4. A habilitação será composta pelas seguintes exigências, organizadas por categoria:

I - Habilitação Profissional:

- a) Comprovante de registro como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto nº 21.981/32;
- b) Publicação do ato de matrícula no Diário Oficial;
- c) Comprovação de que a atuação profissional se encontra ativa e regular junto à Junta Comercial.

II - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Eleitoral:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do leiloeiro;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certificado de regularidade junto ao FGTS (caso possua empregados vinculados à atividade);
- g) Certidões Negativas, ou positivas com efeito de negativa, das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, do domicílio do licitante.

III - Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na condução de leilões públicos ou privados;

IV - Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil);

V - Documentos de Formalização da Solicitação:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, **conforme modelo do Anexo I**, devidamente preenchida e assinada;
- b) Plano de Execução dos Serviços, **conforme modelo do Anexo II**, descrevendo detalhadamente a estrutura operacional disponível para a realização dos leilões, incluindo, quando aplicável, plataforma eletrônica, local para guarda e exposição dos bens, equipe de apoio e demais meios técnicos; o Plano deve conter também uma declaração expressa do proponente de que possui estrutura técnica e operacional compatível com a demanda estimada, incluindo a capacidade de realizar leilões simultâneos quando necessário.

8.5. Os cadastros aprovados comporão um banco de credenciados, e não será necessário novo cadastramento durante a vigência do credenciamento, exceto em caso de alterações na estrutura, titularidade, documentação ou demais requisitos exigidos.

8.6. A documentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no Edital, em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência.

8.7. Caberá à Comissão de Contratação analisar a documentação apresentada, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos sempre que necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O não atendimento a qualquer das exigências deste item implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação durante a vigência do edital, caso o credenciamento seja contínuo.

8.9. Os documentos que não possuem prazo de validade serão aceitos somente se emitidos em data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação da documentação, exceto comprovantes de inscrição no CPF e atestados de capacidade técnica.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo estipulado.

9.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Serão divulgados os resultados da análise de habilitação, com a relação dos leiloeiros credenciados aptos à prestação dos serviços, em meio eletrônico oficial, garantindo publicidade e transparência.

9.1.5. Publicação do Banco de Credenciados: Os profissionais habilitados comporão o banco de credenciados, disponível para consulta pública, o qual será utilizado para convocação por ordem de rodízio, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.1.6. Convocação para Prestação de Serviços: Os leiloeiros credenciados serão convocados, conforme necessidade da Administração, para realização dos leilões públicos, obedecendo aos critérios de rodízio e demais condições estabelecidas no edital.

9.1.7. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no edital.

9.2. O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação do interessado.

9.3. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.4. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, devidamente fundamentados, por meio eletrônico enviado ao endereço institucional indicado no Edital.

9.4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para envio da documentação, conforme prazo a ser estipulado no Edital, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

9.4.3. As impugnações ao Edital poderão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para envio da documentação, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.4. As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.5. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

9.4.6. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

10. DAS REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO CHAMAMENTO

10.1. O presente chamamento público reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº. 081/2024 e demais normas aplicáveis, sendo adotado o procedimento de credenciamento em caráter contínuo (com possibilidade de novos interessados se credenciarem ao longo da vigência) e não excludente (sem limitação prévia de participantes), conforme previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei.

10.2. A participação no credenciamento é franqueada a todos os leiloeiros públicos oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial competente, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, não havendo limitação quanto ao número de profissionais a serem credenciados.

10.3. A convocação dos leiloeiros públicos oficiais para execução dos serviços será realizada em regime de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo e aprovação das propostas de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados, conforme previsto no item 6 deste Termo de Referência.

10.4. Em caso de recusa, impedimento ou impossibilidade de execução por parte do leiloeiro convocado, será convocado o próximo da lista, segundo a ordem estabelecida, registrando-se a ocorrência no histórico do prestador. Essas ocorrências poderão ser consideradas para fins de priorização ou descredenciamento, nos termos do item 10.5.

10.5. O credenciado poderá ser substituído ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a prática de atos arbitrários ou discriminatórios.

10.6. Em caso de desistência do credenciamento, o leiloeiro oficial deverá comunicar formalmente à Secretaria de Administração do Município de Caruaru, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a não comprometer a

continuidade dos procedimentos de alienação patrimonial e assegurar a adequada transição das atividades.

10.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco caracteriza exclusividade ou vínculo permanente com a Administração Pública, sendo cada convocação realizada conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

10.8. Eventuais recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, com a devida indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

10.9. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.10. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do interesse público.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto dar-se-á mediante convocação formal do leiloeiro credenciado, por parte da Administração Pública do Município de Caruaru, conforme a demanda identificada para alienação de bens públicos, tais como veículos, móveis, imóveis, semoventes e sucatas.

11.2. A convocação será realizada em sistema de rodízio, conforme a ordem cronológica de credenciamento, com base nas regras estabelecidas no Edital.

11.3. Cada prestação de serviço será formalizada por meio de termo de convocação ou documento equivalente, contendo a descrição dos bens a serem leiloados, o formato do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido), o local de realização, as datas previstas, as responsabilidades e demais condições específicas.

11.4. O leilão será conduzido pelo leiloeiro credenciado conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, inciso LX, e 53, e pela legislação municipal vigente, observando as seguintes determinações:

- a) A alienação de bens públicos deve ser precedida de avaliação formal do bem e autorização da autoridade competente, conforme art. 6º, VIII, da Lei nº. 14.133/2021;
- b) O leilão poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme conveniência da Administração, assegurada a publicidade do certame e a ampla competitividade;
- c) O Município publicará o edital do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme art. 53, §3º da Lei nº. 14.133/2021;
- d) A comissão máxima do leiloeiro será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo o percentual fixado no edital de credenciamento;
- e) Os leilões serão amplamente divulgados, por meio de publicação de aviso em jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial do Município de Caruaru.

11.5. Compete ao leiloeiro público oficial credenciado:

- a) Realizar a avaliação prévia dos bens, sugerindo valores mínimos de arrematação, quando solicitado pela Administração;
- b) Organizar e divulgar o leilão, respeitando os prazos legais e as orientações da Administração;

- c) Disponibilizar a infraestrutura técnica e equipe operacional necessária, inclusive plataforma eletrônica segura, nos casos de leilão online;
- d) Conduzir a sessão pública do leilão, lavrar a ata e formalizar as arrematações;
- e) Garantir o recebimento dos valores pagos pelos arrematantes e o repasse integral à Administração Pública Municipal, sendo vedada qualquer retenção, nos termos do presente Termo de Referência;
- f) Entregar os bens aos arrematantes após a confirmação do pagamento e autorização formal da Administração;
- g) Apresentar relatório circunstanciado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, contendo:
 - a relação dos bens leiloados;
 - os valores arrecadados;
 - os dados dos arrematantes;
 - os comprovantes de pagamento e repasse;
 - e as ocorrências relevantes.

11.6. Compete à Administração Pública Municipal:

- a) Disponibilizar a relação dos bens a serem leiloados e a documentação necessária;
- b) Autorizar previamente as condições específicas de cada leilão;
- c) Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, podendo aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

11.7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS ESPECÍFICAS DA EXECUÇÃO:

11.7.1. Os bens serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao leiloeiro ou ao Município qualquer responsabilidade por reparos, desmontes, transporte ou retirada.

11.7.2. A venda será efetuada exclusivamente à vista, conforme regras do edital específico e contrato.

11.7.3. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial;

11.7.4. O leiloeiro deverá comparecer ao setor responsável da Prefeitura na data designada para obter informações, realizar o reconhecimento dos bens e organizar os procedimentos.

11.7.5. Cada leiloeiro poderá ser dispensado de apenas um leilão por vigência do credenciamento, mediante justificativa fundamentada (caso fortuito ou força maior). A reincidência injustificada poderá acarretar descredenciamento.

11.7.6. O Leiloeiro deverá tratar todos os bens de forma equânime, promovendo divulgação isonômica, independentemente do valor estimado.

11.7.7. Em caso de leilão frustrado, o Leiloeiro deverá realizar ao menos três tentativas, com estratégias de divulgação distintas. Persistindo o insucesso, poderá ser sugerida nova avaliação dos bens.

11.7.8. Após três tentativas frustradas, a Administração poderá redefinir a forma de alienação ou convocar novo leiloeiro, conforme a ordem do credenciamento.

11.7.9. Todos os leilões serão acompanhados por representantes da Administração, com elaboração de ata ou relatório.

11.7.10. Os lotes dos bens poderão ser definidos pelo Leiloeiro, com aprovação da Administração, visando maior eficiência na venda.

11.8. A remuneração do leiloeiro credenciado ocorrerá por meio de percentual sobre o valor de arrematação, retido diretamente no pagamento do arrematante, sem ônus para o Município.

11.9. A recusa imotivada ou o descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A Prefeitura de Caruaru reserva-se o direito de substituir o leiloeiro convocado sempre que verificada situação que comprometa o interesse público, a segurança jurídica do procedimento ou a economicidade da alienação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O processo de credenciamento permanecerá vigente por **prazo indeterminado**, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, até que a autoridade competente determine sua revogação ou substituição, assegurando ampla publicidade em ambos os casos.

12.2. A revogação ou alteração do credenciamento somente poderá ocorrer mediante publicação oficial, utilizando-se os mesmos meios de divulgação empregados para sua edição inicial.

12.3. Enquanto vigente, os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

12.4. A distribuição inicial da demanda será realizada com base no critério de rodízio entre os credenciados habilitados que tenham protocolado seu requerimento dentro do prazo prioritário estabelecido no item 5.7 deste Termo de Referência, ou seja, nos primeiros 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Edital de Credenciamento. Esses pedidos serão analisados com preferência pela Comissão de Contratação, assegurando que tais credenciados compõem inicialmente o rodízio.

12.4.1. Os pedidos de credenciamento protocolados após esse prazo prioritário (item 5.7) serão igualmente aceitos e analisados conforme a ordem de protocolo, conforme disposto no item 5.8, integrando o rodízio somente a partir da data de deferimento do respectivo pedido.

12.4.2. Essa priorização tem por objetivo assegurar maior celeridade na análise dos primeiros pedidos, possibilitando a formação rápida do rodízio inicial, sem prejuízo da participação dos demais credenciados ao longo da vigência do credenciamento.

12.5. O prazo máximo para análise das propostas de credenciamento recebidas após a fase inicial será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da documentação completa, podendo ser prorrogado

12.6. A vigência dos termos de credenciamento ou convocações firmadas com os leiloeiros credenciados será limitada à duração da demanda específica (execução do leilão), conforme estabelecido em cada termo de convocação ou instrumento equivalente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente.

12.7. A Administração poderá revogar ou encerrar o presente edital de credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada, desde que resguardado o interesse público e

observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 79.

12.8. O encerramento do edital de credenciamento não gera direito adquirido à contratação futura, tampouco indenização aos leiloeiros credenciados.

13. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM COMISSÃO

13.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, e com a legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº. 14.133/2021, a contratação adota o modelo de remuneração indireta, sendo vedada qualquer forma de pagamento ou repasse financeiro por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

13.2. O custo do serviço será integralmente suportado pelo arrematante, a título de comissão, observando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024. Ressalta-se que esse percentual é fixado como teto máximo, podendo ser reduzido de acordo com as condições do mercado ou estratégia de competição entre os credenciados.

13.3. O Município de Caruaru, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº. 21.981/1932, declara, de forma expressa, a renúncia ao pagamento da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº. 22.427/1933, adotando, para fins deste credenciamento, o modelo de remuneração indireta, em que a empresa credenciada será custeada exclusivamente pelo arrematante, mediante pagamento de comissão previamente estipulada no edital do leilão.

13.4. Fica, portanto, vedada a retenção, pela empresa credenciada, de quaisquer valores devidos à Administração Pública Municipal, ainda que a título de comissão, taxa de serviço, reembolso de despesas ou qualquer encargo similar.

13.5. A totalidade dos valores arrecadados com a alienação dos bens públicos deverá ser integralmente repassada à conta bancária indicada pela Administração, observados os prazos e formas definidos no instrumento convocatório, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a emissão da documentação fiscal relativa à sua remuneração, nos termos da legislação aplicável.

13.6. O Município não assumirá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, pela adimplência dos arrematantes, tampouco atuará como interveniente na cobrança da comissão devida, cuja responsabilidade é exclusiva do leiloeiro junto ao comprador. Igualmente, não responderá por eventuais despesas incorridas pelo leiloeiro para fins de recebimento da referida comissão.

13.7. Caberá ao leiloeiro adotar as medidas administrativas e extrajudiciais que entender cabíveis para a cobrança da comissão junto ao arrematante inadimplente, nos termos da legislação civil e comercial aplicável, vedada qualquer tentativa de responsabilização da Administração Pública.

14. DAS REGRAS DE ARREMATÇÃO E REPASSES À ADMINISTRAÇÃO

14.1. A forma de pagamento dos bens será definida no edital específico de cada leilão, considerando as peculiaridades dos bens a serem alienados pelo Município de Caruaru.

14.2. Compete ao leiloeiro orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, conforme estabelecido no respectivo edital do leilão.

14.3. O leiloeiro deverá repassar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data fixada para o pagamento dos lances ofertados, o valor integral correspondente ao produto da arrematação, mediante depósito na forma indicada pelo Contratante, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I – relatório analítico de prestação de contas;
- II – cópias das notas de venda ou documentos de arrematação;
- III – demais documentos exigidos pela legislação vigente, por este edital de chamamento e pelo edital do respectivo leilão.

14.4. É expressamente vedada a retenção, pelo leiloeiro, de quaisquer valores devidos à Administração Pública, inclusive a título de comissão, taxa de serviço ou encargos similares, em razão da renúncia formal do Município de Caruaru a qualquer percentual incidente sobre o valor de venda dos bens.

14.5. O Município de Caruaru terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos valores, para comprovar o depósito em conta pública e autorizar a liberação dos bens arrematados para fins de transferência de titularidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Constituem obrigações do leiloeiro público oficial credenciado:

- a) Executar os serviços de forma eficiente, com observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, bem como das determinações e orientações da Administração;
- b) Adotar postura ética e diligente, promovendo o fiel cumprimento das normas legais aplicáveis à alienação de bens públicos e zelando pela boa-fé e lisura do certame;
- c) Observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 079, de 23 de julho de 2024, no Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, no Decreto Federal nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, no Decreto Federal nº. 21.981, de 10 de maio de 1932, e demais normas pertinentes, especialmente quanto às vedações e responsabilidades do leiloeiro público oficial.
- d) Promover ampla divulgação do leilão, inclusive por meio de jornais de grande circulação, redes sociais, portais eletrônicos e outros meios eficazes, de forma a garantir a máxima publicidade e alcance ao certame;
- e) Criar, manter e gerenciar página eletrônica própria para divulgação e condução dos leilões, com infraestrutura adequada para acesso público, cadastro de interessados, disponibilização de fotos, vídeos, editais e informações dos bens, bem como para recebimento de lances;
- f) Realizar todos os atos preparatórios e executivos necessários à realização dos leilões, de forma presencial ou eletrônica, inclusive o recebimento e análise de propostas, lances, documentos e eventuais impugnações;
- g) Emitir, após cada leilão, relatório de resultados, acompanhado da documentação pertinente à sessão pública, contendo dados dos arrematantes, valores arrecadados, comprovantes de pagamento e outros elementos que subsidiem o controle pela Administração;
- h) Conduzir o procedimento de arrecadação dos valores correspondentes aos bens arrematados, assegurando o repasse à Administração quando for o caso, ou conforme condições estabelecidas no termo de convocação;

- i) Zelar pela integridade das informações divulgadas, respondendo civil e penalmente por eventuais omissões ou distorções que possam comprometer a transparência e a competitividade do certame;
- j) Fornecer à Administração todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, inclusive para fins de auditoria, controle interno ou fiscalização externa;
- k) Manter canal de atendimento direto com a Administração, por e-mail e telefone, para solução de dúvidas, alinhamento de procedimentos e acompanhamento das etapas do leilão;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado dos fatos relevantes ocorridos entre a publicação do edital e a realização do leilão, especialmente sobre eventual abandono de bens, ausência de interessados, problemas de acesso ou incidentes operacionais;
- m) Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- n) Colaborar com a Administração na elaboração da minuta do edital do leilão, quando solicitado;
- o) Submeter à Administração quaisquer recursos ou impugnações apresentadas por interessados ou arrematantes, durante ou após a realização do leilão, para análise e deliberação;
- p) Abster-se de utilizar o nome, logomarca ou imagem institucional da Administração Pública para fins de promoção pessoal ou profissional, salvo para os fins estritamente relacionados à divulgação do leilão;
- q) Manter sigilo sobre quaisquer informações classificadas ou de acesso restrito às quais tenha acesso em razão do exercício das atividades contratadas, bem como assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos arrematantes e demais envolvidos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência no uso e armazenamento dessas informações;
- r) Atuar com imparcialidade, evitando situações de conflito de interesse, favorecimento ou tratamento desigual entre os participantes;
- s) A empresa credenciada declara ciência de que o Município de Caruaru, nos termos do §2º do art. 42 do Decreto nº. 21.981/1932, renuncia expressamente ao pagamento de qualquer comissão prevista no art. 24 do Decreto nº. 22.427/1933, adotando o modelo de remuneração indireta, no qual o leiloeiro será custeado exclusivamente pelo arrematante. Fica, portanto, vedada qualquer retenção de valores pelo leiloeiro, mesmo a título de comissão, taxa ou encargo similar, devendo a totalidade dos valores arrecadados ser repassada à conta indicada pela Administração.
- t) Declarar ciência e concordância de que a remuneração pelos serviços prestados será paga exclusivamente pelo arrematante, observando-se o limite máximo de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, conforme previsto no edital de chamamento público e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- u) Responsabilizar-se pelo recebimento e gestão dos valores pagos pelos arrematantes, nos casos em que for prevista tal atribuição no edital, prestando contas à Administração nos prazos e condições estabelecidos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. À Administração Pública Municipal caberá garantir as condições necessárias para a execução adequada dos serviços de leilão público, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade:

- a) Assegurar o livre acesso do leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- b) Identificar e selecionar os bens públicos que serão objeto de alienação por meio de leilão, providenciando a documentação necessária (matrículas, notas fiscais, laudos, etc.);
- c) Elaborar e validar os editais de leilão, com auxílio do leiloeiro, incluindo as regras para a execução regular de cada evento;
- d) Disponibilizar ao leiloeiro a relação detalhada e atualizada dos bens a serem leiloados, com as respectivas avaliações, informações técnicas, estado de conservação e situação legal;
- e) Fixar o preço mínimo de arrematação dos bens, com base em avaliação própria ou laudo emitido pelo leiloeiro, quando solicitado;
- f) Autorizar previamente cada leilão, definindo, em conjunto com o leiloeiro, as condições específicas de realização, tais como formato (presencial, eletrônico ou híbrido), cronograma e local;
- g) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades;
- h) Notificar o leiloeiro por escrito sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- i) Receber os valores arrecadados nas arrematações, observando os prazos e formas previstos no edital e nos termos de convocação;
- j) Emitir autorizações formais para retirada dos bens pelos arrematantes, após comprovação de pagamento;
- k) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão;
- l) Aplicar as penalidades previstas no edital e na legislação, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo, relativos ao procedimento de credenciamento e aos leilões realizados;
- n) Adotar medidas administrativas para prorrogação, revogação, suspensão ou encerramento do edital de credenciamento, com a devida motivação e publicidade.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

Gestor: Tiago Assioli Silva, matrícula 55.998-3
Suplente de Gestor: Viviane Nascimento de Lima Gouveia, matrícula 55.952-5
Fiscal: Lianna Theresa Interaminense Valença, matrícula 55.997-1
Suplente do Fiscal: Ana Larissa Costa Jordão, matrícula 55.988-4

17.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

17.3. Compete aos fiscais do credenciamento:

- a) Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelo leiloeiro credenciado, desde a convocação até o encerramento do leilão;
- b) Verificar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos termos de convocação;
- c) Registrar em relatório circunstanciado qualquer ocorrência relevante, falha, irregularidade ou descumprimento por parte do credenciado;
- d) Emitir atestado de conformidade da execução do serviço, quando for o caso, como condição para liberação de valores ou continuidade das convocações;
- e) Solicitar esclarecimentos, documentos ou justificativas do credenciado sempre que necessário;
- f) Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Manter comunicação com o setor responsável pelas convocações e contratações, informando sobre o desempenho do credenciado.

17.4. O leiloeiro credenciado deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais da Administração, colaborando com as atividades de acompanhamento e controle.

17.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime o leiloeiro credenciado de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº. 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 080, de 30 de julho de 2024.

18.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis

quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

18.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

18.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

18.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

19. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste chamamento público, tendo em vista que a organização e condução dos leilões públicos devem ser realizadas integralmente pelo leiloeiro oficial credenciado, não se justificando a divisão de responsabilidades ou a delegação parcial de atividades a terceiros.

19.2. Ademais, a subcontratação não se revela vantajosa sob os aspectos técnico e econômico para a Administração Pública, podendo comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da execução dos serviços credenciados.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Não há previsão de recursos orçamentários ou financeiros a serem repassados diretamente pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru aos leiloeiros credenciados, uma vez que a prestação dos serviços de leilão ocorrerá sob o regime de remuneração indireta, nos termos do art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 079, de 23 de julho de 2024, e do §2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932. Nesse modelo, o custo dos serviços será integralmente suportado pelo arrematante, mediante pagamento de comissão previamente estabelecida em edital, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro por parte da Administração Pública aos leiloeiros credenciados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

21.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.

21.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.

21.4. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

21.6. A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

21.7. O credenciado deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Viviane Nascimento de Lima Gouveia
Secretária Executiva de Gestão Corporativa - Eixo II
Matrícula 55.952-5

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

[Nome completo do(a) Leiloeiro(a) Oficial]

CPF: [número]

Registro na Junta Comercial: [número do registro]

Endereço: [endereço completo]

Telefone: [número com DDD]

E-mail: [e-mail pessoal ou profissional]

À

Comissão de Credenciamento

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Caruaru – PE

Ref.: Proposta de Solicitação para Credenciamento – Organização e Realização de Leilões Públicos

Eu, [Nome completo], leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº [número] e devidamente registrado(a) na Junta Comercial sob o nº [número], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar meu interesse em participar do processo de credenciamento para a prestação de serviços de organização e realização de leilões públicos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº [xxx]/202_, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

Declaro, para fins de habilitação, que:

1. Conheço e aceito integralmente todas as condições e exigências previstas no Edital e seus anexos;
2. Estou plenamente habilitado(a) e possuo capacidade técnica, operacional e legal para execução dos serviços objeto deste credenciamento;
3. Comprometo-me a apresentar, tempestivamente, toda a documentação exigida no edital, mantendo meus dados cadastrais atualizados durante a vigência do credenciamento;
4. Reconheço que a presente solicitação de credenciamento não constitui obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

Por fim, firmo o presente compromisso para todos os fins legais.

Caruaru, ____ de _____ de 202_.

[Nome completo do(a) Leiloeiro(a) Oficial]

Registro na Junta Comercial nº:

CPF:

Assinatura:

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Nome completo do(a) Leiloeiro(a) Oficial]

CPF: [número]

Processo Administrativo de Credenciamento nº [xxx]/2025 UC/[X]

PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Organização e Realização de Leilões Públicos para Alienação de Bens do Município de Caruaru

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº [xxx]/2025 UC/[X] e ao Termo de Referência correlato, apresento o plano detalhado para execução dos serviços de organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos e sucatas pertencentes ao Município de Caruaru:

1. Estrutura Operacional

- Descrição detalhada da estrutura física e dos recursos tecnológicos próprios para a realização dos leilões;
- Capacitação para condução de leilões nas modalidades presencial, eletrônica e híbrida;
- Sistemas e plataformas digitais utilizados para gestão, divulgação e execução dos certames.

2. Experiência Técnica e Qualificação

- Relato das experiências anteriores na condução de leilões públicos;
- Apresentação de certificações, atestados de capacidade técnica ou documentos comprobatórios pertinentes.

3. Metodologia e Procedimentos de Trabalho

- Planejamento das etapas desde a preparação, ampla divulgação, execução até o encerramento dos leilões;
- Estratégias de publicidade e comunicação para garantir transparência e máxima participação;
- Cronograma e periodicidade previstas para atendimento das demandas da Administração.

4. Atendimento e Suporte à Administração

- Descrição dos canais de comunicação disponíveis (telefone, e-mail, presencial);
- Procedimentos para interface com os setores demandantes;
- Prazos para resposta a solicitações e esclarecimentos administrativos.

5. Compromisso Ético e Legal

- Declaração formal de conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;



CARUARU
PREFEITURA

- Compromisso com os princípios constitucionais e administrativos da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caruaru, ____ de _____ de 202_.

[Nome completo do(a) Leiloeiro(a) Oficial]

CPF:

Assinatura:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E60A-6B81-09CA-7E56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE NASCIMENTO DE LIMA GOUVEIA (CPF 042.XXX.XXX-13) em 04/08/2025 12:26:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E60A-6B81-09CA-7E56>